



## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

---

### ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Até ao presente momento (30.07.2021), a República Democrática de Timor-Leste não dispõe de uma Lei da Organização Judiciária, estando o essencial da organização judiciária do país contido no Regulamento n.º 2000/11, de 6 março, alterado pelos Regulamentos n.º 2000/14, de 10 de maio, n.º 2001/18, de 21 de junho, e n.º 2001/25, de 14 de setembro, todos aprovados ainda pela Administração Transitória das Nações Unidas (UNTAET).

Desde a independência de Timor-Leste, outros diplomas foram sendo aprovados, complementando aqueles Regulamentos e a forma como se organiza o sistema de justiça neste jovem país, havendo normas dispersas sobre a organização judiciária, na própria Constituição da República, nos códigos de processo, nos Estatutos profissionais dos juizes, magistrados do Ministério Público, defensores públicos, advogados, e noutros diplomas que regulam os serviços das secretarias judiciais, de apoio aos tribunais, e as férias judiciais.

Atenta a necessidade de disciplinar num diploma único a organização e funcionamento dos tribunais, e de concretização da implementação dos Tribunais previstos na Constituição da República, encontra-se neste momento em curso o processo legislativo visando a aprovação da primeira Lei da Organização Judiciária, tendo a PPL 28/V/(3.ª), sido já aprovada na especialidade, na Comissão A do Parlamento Nacional.

Por isso, considera-se inoportuno o envio para publicação apenas do referido Regulamento da UNTAET, por já não espelhar, por si só, a organização e funcionamento dos Tribunais na República Democrática de Timor-Leste.

Assim, logo que ocorra a publicação do diploma, o Conselho Superior da Magistratura Judicial, procederá ao seu envio para publicação no Atlas.